

LEI Nº 532, DE 22 DE AGOSTO DE 1990

Atualizada pelas Leis 631/92, 735/1997 e 752/1997

Dispõe sobre a localização, limitação e a distribuição de veículos de aluguel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O número de veículos de aluguel 'TÁXI' empregados no transporte de passageiros no Município fica limitado na proporção de um veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o número de habitantes será determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (zero).

§ 2º - O número de 12 (doze) automóveis de aluguel, atualmente licenciados pela Prefeitura Municipal, continuará o mesmo até que seja alcançada a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

Art. 2º. Será obrigatória a permanência de pelo menos um táxi nos respectivos pontos, dentro do horário das 06:00 às 23:00 horas, exceto nos pontos de rodízio.

Parágrafo Único – No caso do artigo acima, será adotado o sistema de rodízio, que obedecerá a escala a ser elaborada pela Associação de Classe, se houver, e aprovada pelo Executivo Municipal, ou, na inexistência da Associação de Classe, pela própria Administração Municipal ou pelos motoristas, em conjunto.

Art. 3º. Toda e qualquer fixação de tabela de preços das corridas de táxis só entrará em vigor com a prévia e expressa autorização da Administração Municipal, após apresentada pela Associação de Classe, ou, na sua inexistência, pelos próprios motoristas.

Art. 4º. Os táxis serão distribuídos da seguinte forma:

Ponto nº 01: 06 (seis) vagas;

Ponto nº 02: 06 (seis) vagas;

Ponto nº 03: Rodízio;

Ponto nº 04: Rodízio;

Ponto nº 05: 06 (seis) vagas. (NR) **(alterado pela Lei nº 735/97)**

Art. 5º. Os pontos descritos no art. 4º terão as seguintes localizações:

Ponto nº 01 – Rua 29 de Maio, ao lado do HSBC Bamerindus S/A;

Ponto nº 02 – Rua Monte Castelo, esquina com a Rua Cel. Pilad Rebuá, lado par;

Ponto nº 03 – Terminal Rodoviário;

Ponto nº 04 – Aeroporto Municipal;

Ponto nº 05 – Rua Nossa Senhora Aparecida, esquina com a Rua Cel. Pilad Rebuá, lado par. (NR) [\(alterado pelas Leis nº 735/97 e 752/97\)](#)

§ 1º - Os veículos a serem utilizados nos pontos de táxis existentes na cidade poderão ser de duas, três, quatro ou cinco portas.

§ 2º - Os motoristas interessados na exploração dos serviços de táxi, serão autorizados mediante termo de permissão.

§ 3º - Terão acesso aos Pontos Rodízios todos os veículos dos demais Pontos de Táxis da cidade.

§ 4º - Os Taxistas obrigam-se a cumprir as normas regulamentares da Prefeitura Municipal, referente a serviços de transporte no Município e do Código Nacional de Trânsito. (NR) [\(§§ acrescentados pela Lei nº 735/97\)](#)

Art. 6º. Fica estabelecido um ponto para localização de caminhões, caminhonetes, pick-Up e Kombis de alugueis, a ser localizado defronte ao Mercado Municipal, com número de 12 (doze) veículos, sendo 06 (seis) caminhões. (NR) [\(alterado pela Lei nº 631/92\)](#)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 22 de agosto de 1990

NAUDEMIR XAVIER
Prefeito Municipal